



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

**PROJETO DE LEI N.º , de 2020  
(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Estabelece a obrigação de redução dos valores a serem pagos a título de mensalidades escolares pelos alunos e responsáveis para as instituições privadas de ensino do Brasil em todos os seus níveis.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** As instituições de ensino privadas que procederam a oferta de ensino por meio telemático em face da impossibilidade de manterem as aulas de forma presencial, ficam obrigadas a reduzirem suas mensalidades escolares no mesmo percentual da redução das despesas verificadas em face da mudança de modalidade de ensino ofertado.

**Art. 2º** A redução do valor das mensalidades escolares previstos nesta lei se aplicam as instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior,

Parágrafo único. A redução das mensalidades escolares previstas nesta lei passam a ser exígíveis a partir do mês de abril de 2020.

**Art. 3º** As instituições de ensino que não observarem o disposto nesta lei ficam sujeitas as disposições previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Pandemia por Covid 19 modificou radicalmente a forma como está sendo oferecido o ensino para os alunos de todos os níveis de aprendizagem.



\* C D 2 0 2 2 4 3 6 1 1 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Antes da Pandemia obrigar ao fechamento das escolas e universidades, era impensável que pudessemos admitir que mesmo a educação do ensino médio pudesse ser ofertada no formato de educação à distância pelas instituições regulares de ensino.

Com a nova realidade que Pandemia trouxe, este formato de educação se mostrou capaz, mesmo que de maneira mais precária, de manter a oferta de ensino para boa parte das instituições de ensino.

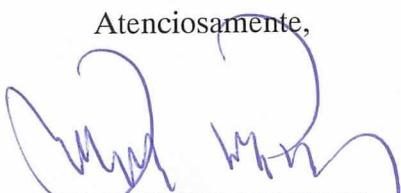
E no caso das instituições privadas, esta modalidade de ensino trás uma redução dos seus custos de manutenção. O que entendemos, deve levar a uma adequação dos valores das mensalidades que estão sendo cobradas das famílias, que em muitos casos sofreram perda de renda com a crise atual.

Nesse contexto, o que se propõe é uma ajuste nos valores das mensalidades escolares proporcionais a redução dos custos das instituições educacionais, de modo a preservar a renda das famílias que em muitos casos sofreram séria redução como consequência da Pandemia.

Cabe ressaltar que a redução nos valores das mensalidades devem valer apartir do mês subsequente após o reconhecimento do estado de calamidade pública, aprovado pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.

Forte nestas razões, tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para apoiar a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Atenciosamente,  
  
**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS



\* C D 2 0 2 2 4 3 6 1 1 0 0 \*